

Proc. CNT-15 902/45

CNT-159/46

1946

KSC/EV

Não há como reanhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite (letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Didimo Souza Santos, e como recorrido, Banco Francês e Italiano para a América do Sul:

Didimo Souza Santos reclamou contra o Banco Francês e Italiano, em liquidação, diferença de indenização recebida por despedida injusta.

Apreciando o feito, a Junta de Conciliação e Julgamento de Santos julgou improcedente o pedido, de vez que a indenização paga fôra calculada na base do salário real do empregado entendendo mais não ser devida indenização em dobro, porque "o artigo 497 da Consolidação das Leis do Trabalho não é de se aplicar ao empregado que tem assegurado o seu reemprego em outro banco, nos termos do decreto-lei nº 5 263" (fls. 58).

Recorreu o empregado, tendo o Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região mantido a sentença da primeira instância.

Não conformado, ainda, recorre extraordinariamente, com pretensão apêlo nos termos do art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, para êste Conselho.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o recorrente baseou o seu recurso nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que o mesmo não conseguiu demonstrar a alegada violação da norma jurídica ou sua divergen

Proc. CNT-15 902/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

te interpretação, que constituem, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente: \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30/4/46